



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

DISPENSA

N.º 34/2017

OBJETO: Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE.

DATA DO PROCESSO: 18 de outubro de 2017

EMPRESA: ITNET LTDA-ME.

000001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 18 de outubro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
Frei Paulo/SE, 18 de outubro de 2017.
Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio em R\$ 5.466,66 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), correndo a despesa por conta da(s) seguinte(s) dotação (es):

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
2065– INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS
3390.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO
FR: 000

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Especificação dos serviços
01	Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE

Sendo paga a despesa por conta de recursos PRÓPRIOS

Atenciosamente,
Cleberton B. M. Corcinio
CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência:
Sr. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO- SERGIPE

PROPOSTA DE PREÇOS

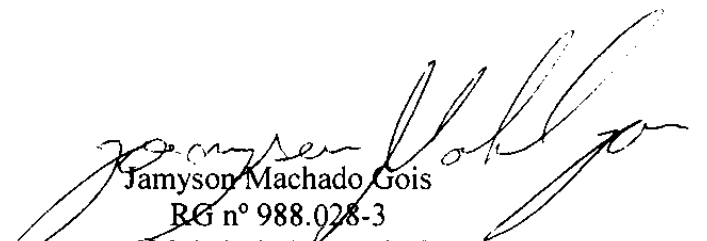
Itabaiana/SE, 13 de setembro de 2017.

A
Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE

Item	Descrição do Material	Vi. Total
01	Cobertura completa e divulgação da emancipação política de frei Paulo com matérias, fotos, entrevistas nos dia 21,22 e 23 de outubro de 2017	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

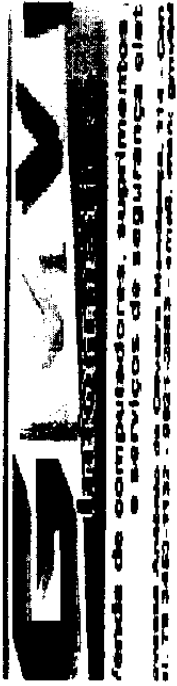
Itnet Ltda-ME
CNPJ: 04.690.098/0001-07
Inscrição Estadual: 27.126.206-0
Endereço: Avenida Ivo de Carvalho, 3500, Centro, Itabaiana/SE

Sem mais,


Jamyson Machado Gois
RG nº 988.028-3
[Sócio/Administrador]

GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 07.773.090/0001-00
IE: 27.112.796-1

MOITA BONITA (SE), 18 DE OUTUBRO DE 2017.



Atividade: 73.11-01/00 - Serviços de processamento de dados em computadores, equipamentos de computadores, suprimentos e serviços de segurança eletrônica.

Item	Valor
COBERTURA COMPLETA E DIVULGAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DE FREI PAULO COM MATERIAS, FOTOS, ENTREVISTAS NOS DIAS 21,22 E 23 DE OUTUBRO DE 2017	R\$ 5.900,00

Valor Total do Orçamento: R\$ 5.900,00

Gerivaldo Vasconcelos Santana Santos
Gerivaldo Vasconcelos Santana Santos
GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Sócia Administradora

Travessa Antônio de Oliveira Mendonça, 11A – Centro – Moita Bonita/SE
Tel. 79 3453-1132 – e-mail: gmvinformatica@gmail.com

000003
A

ITN TELECOM

TRAVESSA ALUIZIO VILAS BOAS, 35, CEP 49.680-000
Nossa Senhora da Gloria-SE

PROPOSTA DE PREÇO**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: ITN TELECON EIRIELI-ME
ENDEREÇO: TRAVESSA ALUIZIO VILAS BOAS, 35, CEP 49.680-000, N. S. da Glória-SE
CNPJ: 17.322.491/0001-90

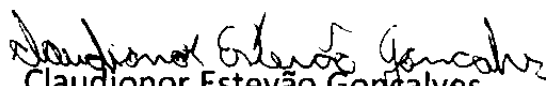
OBJETO:

Cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos, entrevistas nos dias 21, 22 e 23 de outubro 2017

DOS PREÇOS DA PROPOSTA:

<i>Item</i>	<i>Descrição dos serviços</i>	<i>valor total</i>
001	Cobertura completa	R\$ 5.500,00
		R\$ 5.500,00

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de outubro de 2017


Claudionor Estevão Gonçalves

RG nº 3.428.012-7

CNPJ Nº 17.322491/0001-90

TRAVESSA ALUIZIO VILAS BOAS, 35, CEP 49.680-000, N. S. da Glória-SE



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 338044/2017

Identificação Estadual:	001120-271-0
Razão Social:	FINET LTDA ME
CNPJ:	04.690.098/0001-07
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE P/COTAS RESPONSABILIDADE PRIVADA
Atividade Econômica:	PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES
Endereço:	AVENIDA IVÓ DE CARVALHO S/Nº CENTRO - TABOAJA CEP: 49100-000

De acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa possui o direito de recolhimento do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que tenham sido inscritas em dívida ativa da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

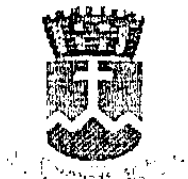
Esta declaração é válida em termos de prazo a partir da data de emissão, sendo válida por 30 (trinta) dias corridos.

Esta declaração é emitida em 27/09/2017 09:38:36, e válida até 27/10/2017. Para mais informações, consulte o endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Setembro de 2017.

Autenticação:201709278AD2NG

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Rua do Comércio, s/nº - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49100-000
Aracaju - SE - Telefone: (79) 3314-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA 000007

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, S/O. F. Nº 111 - 11111
CNPJ 13.104.700/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao

INSCRIÇÃO:		CONTRIBUINTE:	
3774		ITNET LTDA-ME	
Logradouro:		NUMERO:	BAIRRO:
AV.IVO CARVALHO		350	CENTRO
Inicio Atividade:	Atividade Principal:		
25/09/2001	4212095 - Manutenção e reparação de veículos automotores		
Inscrição Imobiliária:	Atividade(s) Secundaria(s):		
40	4251201 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
Valido até:	CNPJ - CPF	Inscrição Estadual:	Natureza:
28/10/2017	04.690.098/0001-07		Tributos Municipais
5701001060000800350000			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA declara, sob as penas da lei, que não possui débitos tributários em nome do contribuinte acima informado, nem em nome de seus representantes, e que os débitos tributários em nome do contribuinte acima informado não foram inscritos em nome do contribuinte acima informado.

Funcionário Responsável

Keila de Oliveira Mendonça
Matricula - 1115

Responsável Pelo Departamento

Igor Assis Menezes Santos
Matricula: 2094

Data Emissão: 28/10/2017



SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ITNET LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	ITNET TELECOM	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 04.690.998/0001-00
Domicílio:	Itabaiana	Data de Emissão:	18/10/2017 16:17
Data da Emissão:	18/10/2017 16:17	Data de Validade:	* 17/11/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001548737 *	Nº da Autenticidade:	* 3364383962 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, a existência de processo de AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuído em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) O acesso a esta certidão é gratuito, através da Internet, autorizada pela Resolução 91/2006, de 29/11/06.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a título de interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Sergipe: www.tjse.jus.br na menu "certidão". Destaca-se que a utilização automática da certidão de validade de 30 dias é de caráter informativo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITNET LTDA - ME
CNPJ: 04.690.098/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:07:55 do dia 18/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2018.

Código de controle da certidão: **6D7E.BA82.4284.3933**

Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04690098/0001-07
Razão Social: ITIPE LTDA
Nome Fantasia: ITIPE
Endereço: AV. DR. LUIZ MAGALHAES 350 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2017 a 10/11/2017

Certificação Número: 2017101206375481317641

Informação obtida em 18/10/2017, às 17:26:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação da autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711

C.N.P.J: 13.104.740/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em
cumprimento ao

INSCRIÇÃO: 7023		CONTRIBUINTE: ITAB. COMUNICAÇÃO PESQ. E ENTRETENIMENTO LTDA - ME	
Logradouro: AV. DR. AIRTON TELES		NUMERO: 146	BAIRRO: CENTRO
Início Atividade: 11/03/2008	Atividade Principal: 5812300 EDIÇÃO DE JORNALS		
Inscrição Imobiliária: 13961	Atividade(s) Secundária(s): 8211300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOI 5819100 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PROD 00000 9329899 OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER N		
Válido até: 29/10/2017	CNPJ / CPF: 09.421.127/0001-59	Inscrição Estadual -	Natureza: Tributos Municipais
5701001033004100146000			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.


Funcionário Responsável


Laís Araújo Nêbet Silveira Oliveira
Matrícula - 1116
Responsável Pelo Departamento

Itabaiana, 29 de Setembro de 2017



7.1. A gestão da sociedade será exercida, por prazo indeterminado, pelos(as) sócios(as) JAMYSON MACHADO GOIS e CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA, os quais distribuirão entre si os encargos e atribuições.

7.2. No caso de falta ou impedimento de um gerente, a sociedade será administrada pelos demais, permitida a acumulação.

7.3. Os gerentes receberão um "pro labore" mensal estipulado pelos sócios.

7.4. Os gerentes terão os mais amplos e gerais poderes de administração, representando e obrigando a sociedade sempre em conjunto, em juízo ou fora dele.

7.5. É vedado aos gerentes, em conjunto ou isoladamente, a prestação de garantia, nãça ou avião, em negócios estranhos ao objeto social.

8 - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. A sociedade não terá Assembleia Geral nem Conselho Fiscal.

8.2. As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, calculada sobre a totalidade do capital social.

8.2.1. Na proporção das quotas que possuem, terão os sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital.

8.2.2. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

8.2.3. Em caso de empate, a proposta em votação considerará-se rejeitada.

9 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

9.1. O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação dos quotistas, tomada pela maioria prevista na cláusula "8" retro.

9.2. O instrumento de alteração do contrato será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria prevista na cláusula anterior.

9.2.1. Havendo sócios divergentes ou inertes, a maioria do instrumento de alteração será constituída para ressalva dos direitos dos interessados.

10 - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO RESULTADO

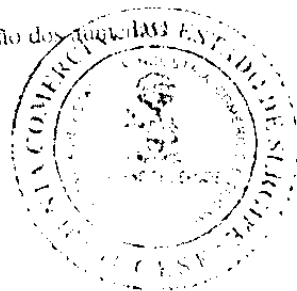
10.1. O exercício social coincidirá com o ano civil.

10.2. Os administradores poderão fazer levantar balanços parciais ou em períodos inferiores ao anual, e, nestes, propor a distribuição antecipada de dividendos.

10.3. Anualmente será levantado um balanço, de preferência em 31 de Dezembro, cabendo aos sócios partes proporcionais, às suas quotas, nos lucros ou prejuízos apurados.

11 - DIREITO DE RETIRADA

11.1. O sócio que quiser retirar-se da sociedade mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, deverá, com antecedência de trinta dias, comunicar a sociedade através de notificação judicial ou por carta expedida pelo registro de Títulos e Documentos, a seu favor, permitindo de apartar-se da sociedade.



12 - FALECIMENTO DE SÓCIO

12.1. O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores do falecido.

13 - EXCLUSÃO DE SÓCIO

13.1. É reconhecido aos sócios representando a maioria prevista na cláusula "8" retto o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio culpado de grave violação dos deveres associados.

13.1.1. Considera-se grave violação dos deveres associados para os efeitos desta cláusula:

13.1.1.1. abuso, prevaricação ou incontinência em conduta;

13.1.1.2. concorrência desleal à sociedade;

13.1.1.3. infração ou falta do exato cumprimento dos deveres do sócio;

13.1.1.4. fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;

13.1.1.5. a declaração judicial de insolvência ou a decretação de falência; e

13.1.1.6. qualquer outro ato ou fato que, se não for imediatamente provido, possa causar dano aos sócios.

13.1.2. Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o disposto na cláusula "14" acima.



14 - REEMBOLSO DE QUOTAS

14.1. A retirada, o falecimento ou a exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores de qualquer deles.

14.2. A sociedade pagará ao sócio retirante ou ao excluído o valor de seus haveres, exercido sob as seguintes regras:

14.2.1. Ocorrendo a retirada ou a exclusão do sócio até quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à apuração de seus haveres com base no balanço geral daquele exercício, se a retirada ou a exclusão ocorrer após aquele prazo, far-se-á o balanço especial na data da ocorrência dos mencionados eventos.

14.2.2. Em qualquer das possibilidades acima mencionadas, o balanço será ajustado para refletir o valor de mercado dos bens integrantes do ativo da sociedade.

14.3. O pagamento dos haveres do sócio retirante ou excluído far-se-á em 3 prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com o maior índice admitido pela legislação em vigor, tudo computado desde a data da retirada, falecimento ou exclusão, até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

14.3.1. O não pagamento nas épocas devidas das prestações de principal e ou dos acrescidos, acarretará, perante ou ao excluído o direito de considerar desde logo vencida e por parcel a totalidade da dívida.

14.4. Os sócios remanescentes deliberarão livremente quanto a destinação das quotas do sócio retirante, falecido ou excluído.

15 - DISSOLUÇÃO

15.1. Considerar-se-á dissolvida a sociedade além de outras causas previstas em lei nas seguintes hipóteses:

15.1.1. inércia;

15.1.2. consecução do objeto social ou comprovação da impossibilidade de sua consecução;

15.1.3. cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento;

15.1.4. mútuo consenso; e

15.1.5. expiração do prazo de duração da sociedade;

15.2. Caberá aos sócios, pelos votos da maioria prevista na cláusula "8" retro, escolher o liquidante.



16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É competente para conhecer e julgar todas as ações decorrentes deste contrato o foro da sede da sociedade.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Decreto nº 3.798 de 10 de junho de 1961 ou que for aplicável, as normas da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976.

17- DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

(Portaria DNRC nr.04 de 10/07/1980)

17.1. Para efeito do inciso III do art 38 da Lei 4.776 de 13/07/1965, nós JAMYSON MACHADO COIS e CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA, abaixo assinados, já qualificados no prelo do Contrato Social, declaramos que não estamos incurso em nenhuma das causas previstas no inciso que nos impeça de exercer atividades mercantis.

Em por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba-Se, 19 de Setembro de 2001.

Jamyson Machado Cois
 JAMYSON MACHADO COIS
 RG - 988.028-3-SSP/SE

Carlos Alberto Alves Ferreira
 CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
 RG - 637.934-SSP/SE

TESTEMUNHAS

Marcos César Leite Maciel
 MARCOS CÉSAR LEITE MACIEL
 RG 775 861-SSP/SE
 C.P.F./M.F. - 42.16421587

Sheilla Santos Mendes
 SHEILLA SANTOS MENDES
 RG 1.296.336-SSP/SE
 C.P.F./M.F. - 97774057587

Lucas JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 Rua Manoel de Medeiros, 100
 São Paulo
 CEP - 49.000-000

Protocolo: 00011/2001

CÂMERA DE REGISTRO
 SERGIPE - BRASIL

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
ITNET LTDA ME**

JAMYSON MACHADO GOIS, Brasileiro, Maior, Solteiro, Natural de Itabaiana/SE, Nascido em 27/05/1973, Empresário, portador do CPF sob o n.º 516.487.685-04, R.G. n.º 988028 2ª via expedido pela SSP/SE, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Santo Antônio, Rua B, n.º 34, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, CEP: 49500-000.

FLAUDINETE SANTOS MACHADO, Brasileira, Maior, Divorciada, Aposentada, Natural de Malhador/SE, Nascida em 22/08/1956, portadora do CPF sob o n.º 189.919.475-49, R.G. n.º 308417 2ª via expedido pela SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Juiz Moacir Sobral, n.º 30 – Casa 08, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49037-410, únicos sócios da Sociedade Limitada, ITNET LTDA ME, registrada na Junta Comercial sob o NIRE n.º 28200305461 em 25/09/2001 e inscrita no CNPJ sob o n.º 04.690.098/0001-07 resolvem assim, alterar o contrato social:

ITEM I – Inserir no objeto social as seguintes atividades:

- Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- Serviços de telefonia fixa comutada – STFC;
- Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- Operadoras de televisão por assinatura por satélite;
- Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente.

ITEM II – Alterar o CEP no endereço da sede empresarial para 49500-001.

ITEM III – Dispor nova configuração das cláusulas do Contrato Social mediante consolidação apresentada abaixo.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
ITNET LTDA ME**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social ITNET LTDA ME.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como título do estabelecimento ITNET.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Itabaiana, estado de Sergipe, Avenida Ivo de Carvalho, nº 350, Centro, CEP: 49500-001 e sua filial tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Alexandre Dumas, nº 1711, Conj. 501, Edifício Birmann 11, Andar 5, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP: 04717-004,

Cláusula 4ª - A sociedade pode a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 5ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de Serviços de comunicação multimídia – SCM; Provedores de acesso às redes de comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Atividades de publicidade; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Operadoras de televisão por assinatura por satélite; Atividades de telecomunicações.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 10:56 SOB Nº 20170285650.
PROTOCOLO: 170285650 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703564720. NIRE: 28200305461.
ITNET LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/09/2017
www.agiliza.se.gov.br

Flaudinete Santos Machado

[Handwritten signature]

Cláusula 6ª - A sociedade pode mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 25/09/2001.

Cláusula 8ª - O capital social é de 18.000,00 (dezoito mil reais), dividido em 18.000 (dezoito mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
JAMYSON MACHADO GOIS	99,00 %	17.820,00	17.820,00
FLAUDINETE SANTOS MACHADO	1,00 %	180,00	180,00
Total	100,00 %	18.000,00	18.000,00

Distribuição do Capital	Valor
Empresa	R\$ VALOR
Matriz	13.000,00
Filial I	5.000,00
Total	18.000,00

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 11ª - A sociedade é administrada por 1 (hum) sócio.

Cláusula 12ª - A sociedade tem como administrador o sócio JAMYSON MACHADO GOIS.

Cláusula 13ª - A administração da sociedade é investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 14ª - É expressamente vedado a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 15ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 10:56 SOB Nº 20170285650.
 PROTOCOLO: 170285650 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703564720. NIRE: 28200305461.
 ITNET LTDA - ME



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 14/09/2017
 www.agiliza.se.gov.br

Cláusula 16ª - Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 17ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 18ª - Os prejuízos que por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo são suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

Cláusula 19ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 20ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 21ª - O sócio que deseja se retirar da sociedade dá a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 22ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres são apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 23ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato são regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro da cidade de ITABAIANA/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabaiana/SE, 13 de Setembro de 2017


JAMYSON MACHADO GOIS


FLAUDINETE SANTOS MACHADO


Isabela Santos Andrade (testemunha)
RG: 33949263 SSP/SE


Andréa Lima Menezes (testemunha)
RG: 22889981 SSP/SE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 10:56 SOB Nº 20170285650.
PROTOCOLO: 170285650 DE 14/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703564720. NIRE: 28200305461.
ITNET LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 14/09/2017
www.agiliza.se.gov.br

000020



Cláusula 4ª - A sociedade pode a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 5ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo da:
**EDIÇÃO DE JORNAIS; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS;
 A ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOWS DE NATUREZA RECREACIONAL; SERVIÇOS
 COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

Cláusula 6ª - A sociedade pode mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado a suas atividades tiveram início em 27/11/2007.

Cláusula 8ª - O capital social é de 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Parcentual	Quantidade de Cotas	Valor
MARIA JOSÉ MARTINS DE BARROS	50,00 %	5.000	5.000,00
OLIVÉRIO FERREIRA DAS CHAGAS	50,00 %	5.000	5.000,00
Total	100,00 %	10.000	10.000,00

Cláusula 9ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 11ª - A sociedade será administrada por 02 (dois) sócios onde eles assinam juntos ou isoladamente.

Cláusula 12ª - A sociedade terá como administradores os sócios: **MARIA JOSE MARTINS DE BARROS e OLIVÉRIO FERREIRA DAS CHAGAS.**

Cláusula 13ª - A administração da sociedade é investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato a praticar todos a quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 14ª - É expressamente vedado a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor da qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 15ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 17ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

000021



Cláusula 18ª - Os prejuízos que por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo são suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada um.

Cláusula 19ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador (ES) quando for o caso.

Cláusula 20ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 21ª - O sócio que deseja se retirar da sociedade dá a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 22ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres são apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


Parágrafo único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Cláusula 23ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato são regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro da cidade de ITABAIANA/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITABAIANA/SE, 28 de FEVEREIRO de 2014.

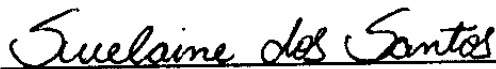

OLIVÉRIO FERREIRA DAS CHAGAS
SÓCIO


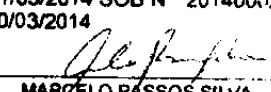

MARIA JOSÉ MARTINS DE BARROS
SÓCIA


EDIVANILDO LIMA DE SANTANA
SÓCIO RETIRANTE

TESTEMUNHAS


Edilma Barreto Silva
RG:1469847 SSP/SE


Suelaine dos Santos
RG: 32747268 SSP/SE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2014 SOB Nº 20140002510
Protocolo: 14/000251-0, DE 10/03/2014
JUCESE
Expressa: 28 2 0041333 7
ITABAIANA COMUNICAÇÃO, PESQUISA E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 18 de outubro de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2017

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ITNET LTDA-ME, REFERENA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ITNET LTDA-ME, sediada na Av. Ivo de Carvalho, 350, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.690.098/0001-07, neste ato representada por JAMYSON MACHADO GOIS CPF. N.º 516.487.685-04 doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE conforme especificado abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Valor Global
01	Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE	5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 34/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 5.000,00(cinco mil reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

Os séricos deverão ser prestados, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE. Os materiais serão entregues diretamente no local de abastecimento, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2065- INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS
3390.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo, XX de XXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 192/2017

Versam os autos sobre Contratação de empresa para a Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

Frei Paulo/SE, 18 de outubro de 2017.


CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
Frei Paulo/SE, 18 de outubro de 2017.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, vem justificar a Contratação de empresa para a Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;


CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

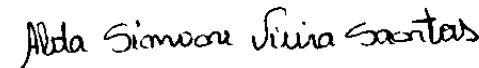
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO/SE 18 de outubro de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.

000030
R

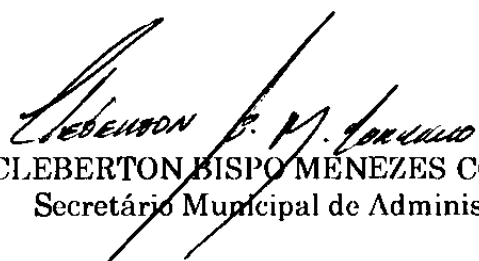


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2017** para a Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 18 de outubro de 2017.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

050031



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO N° 238/2017

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ITNET LTDA-ME, REFERENA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.100.102/0001-20 estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ITNET LTDA-ME, sediada na Av. Ivo de Carvalho, 330, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.690.098/0001-07, neste ato representada por JAMYSON MACHADO GOIS CPF. N.º 516.487.685-04 doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para cobertura completa divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE conforme especificado abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Valor Global
01	Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE.	5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e a Dispensa de Licitação n.º 34/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerra-se em 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

- a) Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE. Os materiais serão entregues diretamente no local de abastecimento, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) A Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

000033
P



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2066- INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
3360.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO
PR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou intimação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL.

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/83 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/83, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

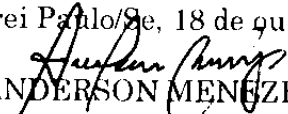


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES torna público que firmou contrato com a empresa ITNET LTDA-ME, localizada na Av. Ivo de Carvalho, 350, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.690.098/0001-07, que teve como objetivo a Contratação de empresa para cobertura completa e divulgação da emancipação política de Frei Paulo com matérias, fotos e entrevistas nos dias 21,22 e 23 de outubro de 2017 no município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$. 5.000,00(cinco mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

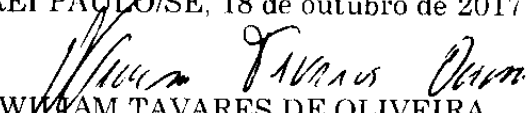
Frei Paulo/Se, 18 de outubro de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 18 de outubro de 2017


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL